



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI No. 920 DE 15 DE OUTUBRO DE 1997.

Desafeta do Domínio Público Municipal, o Bem Imóvel, que indica, Autoriza a sua doação ao Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1o. Fica desafetado do domínio público Municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Senador Pompeu-Ce, o bem imóvel a seguir descrito: um terreno para edificação de formato irregular, localizado no perímetro urbano, de 857,75 metros quadrados, extremado ao nascente (lateral esquerda) com área desmembrada da Fundação Miro Faheina (22m00); ao poente (lateral direito) com terras de propriedade de Tompsom Pinheiro (14m50); ao sul (frente) com a rua Dr. Eládio Magalhães (47m00) e ao norte (fundos), com terreno de propriedade da sucessora de Júlio Costa de Oliveira (47m00), matriculado no Cartório de 2o. Ofício sob o No. 1.433.

Art. 2o. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no artigo anterior para construção de uma residência oficial do Juiz desta Comarca.

Parágrafo Único-Todas as despesas relacionadas com a construção, funcionamento e manutenção da aludida residência oficial do Juízo desta Comarca, ficarão às expensas de dotações orçamentarias próprias do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3o. Ocorrendo desvio da finalidade da doação prevista nesta Lei ou não sendo construído em dois anos, o bem imóvel que se menciona em seu art. 1o., reverterá ao patrimônio do Município de Senador Pompeu-Ce, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização ou retenção de quaisquer benfeitores ou acessões nele existentes, na respectiva data.

Rua Professor Cavalcante, 800 - Centro - CEP 63.600-000
PABX: (085) 922-0286 - Fax: (085) 922-0314 - Caixa Postal D-74
CGC 07.728.421/0001-82 - CGF 06.920.284-2

ADMINISTRAÇÃO

SENADOR POMPEU

Tem jeito!



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Art. 4o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM
15 DE OUTUBRO DE 1997.**



MANOEL JUCIANO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Professor Cavalcante, 800 - Centro - CEP 63.600-000
PABX: (085) 922-0286 - Fax: (085) 922-0314 - Caixa Postal D-74
CGC 07.728.421/0001-82 - CGF 06.920.284-2

ADMINISTRAÇÃO
SENADOR POMPEU
Tem jeito!